

# PACTO PELO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER



**PACTO PELO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO COMITÊ GESTOR DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA E EQUIDADE DE GÊNERO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO E A POLÍCIA FEDERAL – SUPERINTENDÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO.**

CONSIDERANDO que a violência política de gênero é uma das causas subjacentes à baixa participação política das mulheres no Brasil;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei no 14.192/2021, que introduziu o tipo penal do artigo 326-B ao Código Eleitoral, passando a criminalizar a conduta de violência política contra a Mulher;

CONSIDERANDO a introdução do tipo penal do artigo 359-P ao Código Penal pela Lei no 14.197/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento de fluxo entre as instituições que integram o sistema de persecução penal, com vistas a garantir a efetividade da referida Lei neste Estado;

RESOLVEM pactuar o seguinte compromisso:

- 1) Para garantir os direitos de participação política da mulher, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei nº 14.192/2021, as autoridades competentes do sistema de justiça eleitoral priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários;
- 2) Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática do crime de violência política contra a mulher deverá, verbalmente ou por escrito, comunicar ao Ministério Público Eleitoral, ao Juiz Eleitoral e/ou à autoridade policial a sua ocorrência.
- 3) Verificando a autenticidade e verossimilhança das informações, a autoridade competente deverá priorizar a investigação criminal para delimitação da autoria e materialidade do ilícito noticiado.
- 4) Nas hipóteses de prisão em flagrante pela prática do crime eleitoral, a autoridade policial deverá comunicar a prisão imediatamente ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, adotando as medidas estabelecidas pelo art. 306, § 1º do CPP.
- 5) As instituições se comprometem a priorizar as demandas encaminhadas pela Ouvidoria da Mulher do TRE/ES, aplicando-lhes o rito ora pactuado;
- 6) As instituições signatárias deste Protocolo comprometem-se a promover a sua ampla divulgação e comunicação em seu âmbito interno e também para a sociedade em geral.

## ASSINATURAS DE COMPROMISSO COM O PACTO



**Heloisa Cariello**

Juíza membra do TRE-ES, diretora da Escola Judiciária Eleitoral e coordenadora do Comitê gestor de Participação Feminina e Equidade de Gênero do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo



**Gisele Souza de Oliveira**

Juíza da 52ª Zona Eleitoral e Subcoordenadora do Comitê gestor de Participação Feminina e Equidade de Gênero do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo



**Julio Cesar de Castilhos Oliveira Costa**

Procurador Regional Eleitoral



**Catarina Cecin Gazele**

Procuradora de Justiça e representante da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Espírito Santo



**Eugênio Coutinho Ricás**

Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo



**José Darcy Arruda**

Delegado Geral da Polícia Civil do Espírito Santo

